

LEI MUNICIPAL Nº. 1.015 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas, desenvolver ações para implementar Convênio de parceria para construção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades – FDS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar áreas de propriedade do Município, localizada no Bairro Parque Estoril, para execução de 90 (noventa) empreendimentos habitacionais nos termos do Convênio de Parceria a ser firmado entre o Sistema Integrado de Economia Solidária - CONSSOL - Consórcio Solidário e o Município, no Programa **Minha Casa Minha Vida – Entidades - FDS**, com recursos provenientes da União através do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. A disponibilização da área de que trata este artigo, referem-se a 90 (noventa) lotes de terrenos, devidamente matriculados no CRI local, abaixo relacionados:

- Quadra 28A – Lote 01R – Matrícula nº: 17237
- Quadra 28A – Lote 01R-A - Matrícula nº: 17238
- Quadra 28A – Lote 01R-B - Matrícula nº: 17239
- Quadra 28A – Lote 13 - Matrícula nº: 16051
- Quadra 28A – Lote 14 - Matrícula nº: 16052
- Quadra 28A – Lote 15 - Matrícula nº: 16053
- Quadra 28A – Lote 19 - Matrícula nº: 16057
- Quadra 28A – Lote 20 - Matrícula nº: 16058
- Quadra 28A – Lote 21 - Matrícula nº: 16059
- Quadra 28A – Lote 22 - Matrícula nº: 16060
- Quadra 28A – Lote 33 - Matrícula nº: 16071
- Quadra 33A – Lote 05 - Matrícula nº: 16080
- Quadra 33A – Lote 06 - Matrícula nº: 16081
- Quadra 33A – Lote 07 - Matrícula nº: 16082
- Quadra 33A – Lote 08 - Matrícula nº: 16083
- Quadra 33A – Lote 09 - Matrícula nº: 16084
- Quadra 33A – Lote 10 - Matrícula nº: 16085
- Quadra 33A – Lote 11 - Matrícula nº: 16086
- Quadra 33A – Lote 12 - Matrícula nº: 16087
- Quadra 33A – Lote 13 - Matrícula nº: 16088
- Quadra 33A – Lote 14 - Matrícula nº: 16089
- Quadra 33A – Lote 15 - Matrícula nº: 16090

- Quadra 33A – Lote 16 - Matrícula nº: 16091
- Quadra 33A – Lote 17 - Matrícula nº: 16092
- Quadra 33A – Lote 18 - Matrícula nº: 16093
- Quadra 33A – Lote 19 - Matrícula nº: 16094
- Quadra 33A – Lote 24 - Matrícula nº: 16099
- Quadra 33A – Lote 25 - Matrícula nº: 16100
- Quadra 33A – Lote 26 - Matrícula nº: 16101
- Quadra 33A – Lote 27 - Matrícula nº: 16102
- Quadra 33A – Lote 28 - Matrícula nº: 16103
- Quadra 33A – Lote 29 - Matrícula nº: 16104
- Quadra 33A – Lote 30 - Matrícula nº: 16105
- Quadra 33A – Lote 31 - Matrícula nº: 16106
- Quadra 33A – Lote 32 - Matrícula nº: 16107
- Quadra 33A – Lote 33 - Matrícula nº: 16108
- Quadra 33A – Lote 34 - Matrícula nº: 16109
- Quadra 38A – Lote 07 - Matrícula nº: 16121
- Quadra 38A – Lote 08 - Matrícula nº: 16122
- Quadra 38A – Lote 09 - Matrícula nº: 16123
- Quadra 38A – Lote 10 - Matrícula nº: 16124
- Quadra 38A – Lote 11 - Matrícula nº: 16125
- Quadra 38A – Lote 12 - Matrícula nº: 16126
- Quadra 38A – Lote 13 - Matrícula nº: 16127
- Quadra 38A – Lote 14 - Matrícula nº: 16128
- Quadra 38A – Lote 15 - Matrícula nº: 16129
- Quadra 38A – Lote 16 - Matrícula nº: 16130
- Quadra 38A – Lote 17 - Matrícula nº: 16131
- Quadra 38A – Lote 18 - Matrícula nº: 16132
- Quadra 38A – Lote 19 - Matrícula nº: 16133
- Quadra 38A – Lote 20 - Matrícula nº: 16134
- Quadra 38A – Lote 21 - Matrícula nº: 16135
- Quadra 38A – Lote 22 - Matrícula nº: 16136
- Quadra 38A – Lote 23 - Matrícula nº: 16137
- Quadra 38A – Lote 24 - Matrícula nº: 16138
- Quadra 38A – Lote 25 - Matrícula nº: 16139
- Quadra 38A – Lote 26 - Matrícula nº: 16140
- Quadra 38A – Lote 27 - Matrícula nº: 16141
- Quadra 38A – Lote 28 - Matrícula nº: 16142
- Quadra 38A – Lote 29 - Matrícula nº: 16143
- Quadra 38A – Lote 30 - Matrícula nº: 16144
- Quadra 38A – Lote 31 - Matrícula nº: 16145
- Quadra 38A – Lote 32 - Matrícula nº: 16146
- Quadra 38A – Lote 33 - Matrícula nº: 16147
- Quadra 38A – Lote 34 - Matrícula nº: 16148
- Quadra 38B – Lote 05 - Matrícula nº: 16160

- Quadra 38B – Lote 06 - Matrícula nº: 16161
- Quadra 38B – Lote 07 - Matrícula nº: 16162
- Quadra 38B – Lote 08 - Matrícula nº: 16163
- Quadra 38B – Lote 09 - Matrícula nº: 16164
- Quadra 38B – Lote 10 - Matrícula nº: 16165
- Quadra 43A – Lote 01 - Matrícula nº: 16166
- Quadra 43A – Lote 02 - Matrícula nº: 16167
- Quadra 43A – Lote 03 - Matrícula nº: 16168
- Quadra 43A – Lote 04 - Matrícula nº: 16169
- Quadra 43A – Lote 05 - Matrícula nº: 16170
- Quadra 43A – Lote 06 - Matrícula nº: 16171
- Quadra 43A – Lote 07 - Matrícula nº: 16172
- Quadra 43A – Lote 08 - Matrícula nº: 16173
- Quadra 43B – Lote 01 - Matrícula nº: 16174
- Quadra 43B – Lote 02 - Matrícula nº: 16175
- Quadra 43B – Lote 03 - Matrícula nº: 16176
- Quadra 43B – Lote 04 - Matrícula nº: 16177
- Quadra 43B – Lote 05 - Matrícula nº: 16178
- Quadra 43B – Lote 06 - Matrícula nº: 16179
- Quadra 43B – Lote 07 - Matrícula nº: 16180
- Quadra 43C – Lote 01 - Matrícula nº: 16181
- Quadra 43C – Lote 02 - Matrícula nº: 16182
- Quadra 43C – Lote 03 - Matrícula nº: 16183
- Quadra 43C – Lote 04 - Matrícula nº: 16184

Art. 2º. O Executivo Municipal fica autorizado a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 3º. O Poder Público Municipal fica autorizado a doar as unidades habitacionais, às pessoas selecionadas para o Programa, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, como integrantes das condições descritas nesta lei, foram submetidas a triagens, estudos sociais, cadastramentos, verificação de que não são proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não estão sendo beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005, atendendo assim as normas do programa citado no artigo 1º desta Lei, cujos processos de seleção dos beneficiários foram submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Além dos critérios nacionais a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação utilizará, para a seleção dos interessados em obter casa própria através do presente programa, os seguintes critérios:

I – Famílias que tenham a menor renda per capita;

II – Famílias com maior quantidade de filhos menores de 14 (catorze) anos.

III – Famílias com maior tempo de residência em Ribas do Rio Pardo.

IV – Salvo aquelas famílias que através de uma triagem for constatado a necessidade urgente;

V – Prioridade na participação do sorteio de pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais;

VI – Realizar sorteio em lugares públicos com a presença da população e encaminhar à Câmara Municipal todos os cadastros selecionados que participarão deste sorteio;

VII – Indicar 02 (dois) Vereadores representantes do Poder, Legislativo, para acompanhar o processo seletivo e do sorteio.

§ 2º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos, mediante planejamento global, envolvendo as Secretarias Municipais de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos,

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para fins minorar os problemas de carência habitacional da população de baixa renda, solucionar os problemas de ocupações irregulares e possibilitando uma habitação digna.

§ 3º. Com relação à estrutura da edificação, somente poderá sofrer modificação ou alteração, mediante aprovação de projeto técnico do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob pena de aplicação de multas e outras consequências administrativas que for estabelecida em regulamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 959/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal